



Projeto de Lei Nº 002, de 2023 Pilões 27 de setembro 2023

**Institui as Sessões Itinerantes da Câmara  
Municipal de Pilões.**

Projeto de LEI Nº 002/2023 - Autoria do Vereador João Antônio Soares da Silva.

Vereador João Antônio Soares da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pilões, no uso de suas atribuições, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa e da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídas, na Câmara Municipal de Pilões, as Sessões Itinerantes.

**Art. 2º** - As Sessões Itinerantes são Sessões Ordinárias realizadas fora da sede da Câmara Municipal, em substituição às Sessões Ordinárias, nos mesmos dias e horários destas.

**Art. 3º** - As Sessões Itinerantes terão o mesmo rito estabelecido para as Sessões Ordinárias

**Art. 4º** - O cronograma das Sessões Itinerantes será feito pela Mesa Diretora, em conjunto com os demais vereadores, sempre utilizando a razoabilidade no agendamento.

**Art. 5º** - A critério do Presidente da Sessão, será admitido o uso da tribuna por morador e eleitor do bairro, devidamente inscrito em livro próprio, pelo tempo máximo de 05 minutos.

§ 1º - A quantidade de moradores a fazer o uso da tribuna livre será de, no máximo, três, totalizando o tempo de 30 minutos.

§ 2º - O uso da palavra pelo cidadão será para apresentar reclamações dos serviços públicos ou para apresentar propostas de melhorias para o município.

§ 3º - É vedado o uso da palavra para denegrir seus pares ou autoridades constituídas, sob pena de responsabilidade na esfera judicial.



**Art. 5º** - As Sessões Itinerantes terão caráter informal, com o intuito de obter subsídios para intermediar, junto ao Poder Executivo, ou a quem de direito, as melhorias de interesse da população.

**Art. 6º** - Os servidores da Câmara Municipal prestarão apoio, dentro de suas atribuições, no acompanhamento e supervisão dos trabalhos nas Sessões Itinerantes.

**Art. 7º** - Caberá ao Presidente da Câmara requisitar, previamente, a segurança policial para o local as Sessão Itinerante e determinar os recursos necessários para sua realização, bem como os procedimentos necessários à manutenção da ordem e do respeito aos trabalhos legislativos.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pilões, 27 de setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO ANTÔNIO SOARES DA SILVA**  
**VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA**



Senhores Vereadores,

Trago à apreciação dos nobres e ilustres Vereadores desta Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que institui as Sessões Itinerantes da Câmara Municipal.

As Sessões Itinerantes nada mais são do que Sessões Ordinárias, e por isso suas realizações devem acontecer nos mesmos dias e horários das Sessões Ordinárias realizadas no Plenário da Casa Carlos Hermógenes de Lyra; apenas que deixarão de ser realizadas na sede do Poder Legislativo para serem realizadas em bairros do nosso Município.

O escopo de tal intento é fazer com que toda a população possa ter acesso às sessões da Câmara Municipal e tenha a oportunidade de conhecer o trâmite de um parlamento.

Além de conhecer o trabalho de cada vereador, esta é, a nosso ver, uma forma de democratizar os espaços públicos, abrindo a possibilidade da participação mais ampla de todos os segmentos que compõem a comunidade local.

Ressalte-se que, para facilitar as reivindicações dos moradores das localidades onde serão realizadas as Sessões Itinerantes, estamos propondo o tempo destinado à Tribuna Livre de 10 minutos para cada orador, podendo ter até três oradores inscritos por sessão.

Coloco-me à disposição dos nobres pares para a apresentação de sugestões que contribuam para o aperfeiçoamento da propositura, que reputamos de vital importância para o processo democrático em que vivemos, registro desde logo meu agradecimento.

**É a justificativa.**

**Plenário da Casa Legislativa Carlos Hermógenes Lyra,**

**em 27 de setembro de 2023.**

**JOÃO ANTÔNIO SOARES DA SILVA**

**Vereador**